



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CONTRATO 1607002/2021/PMNP

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, doravante denominado CONTRATANTE e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.775.367/000-09, com sede e administração à Avenida Orival Prazeres, s/n, Centro, município de Novo Progresso - PA, aqui representada por seu presidente, **Sr. Charles dos Prazeres**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 005.891.191-09, portador da Cédula de Identidade n.º 4919140, PC/PA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordo o presente instrumento de contrato público, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pela proposta apresentada nos autos do Chamada Pública n.º 002/2021 e pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de Emissora de Rádio AM - FM e FM Comunitária, por meio de sistema de credenciamento, para divulgação de informativos dos serviços de publicidade dos atos, programas, obras, serviços, notícias, vinhetas, campanhas do poder público nas diversas áreas da Administração Pública Municipal, por meio das mídias de emissoras de rádio com alcance local, conforme as exigências do presente Edital de Chamada Pública.

1.2 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública n.º 002/2021, juntamente com seus anexos e a solicitação de credenciamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2. Pelo fornecimento do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. MENSAL ESTIMADA	QTD. ANUAL ESTIMADA	R\$ UND MÉDIA	R\$ TOTAL
01	Inserção de 30 segundos	UND	308	3696	R\$ 23,35	R\$ 86.301,60
02	Execução do Programa "Bom dia	UND	02	24	R\$ 1.404,50	R\$ 33.708,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

	Prefeito" com duração de 15 minutos					
TOTAL						R\$ 120.009,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O pagamento se dará conforme o número de minutos inseridos na programação, mediante a emissão de nota fiscal.

3.2 A nota fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo englobar as inserções realizadas no interstício de tempo.

3.3 A Secretaria Municipal de Governo verificará a conformidade dos serviços prestados e respectivos preços constantes da nota fiscal, procedendo o seu atesto e encaminhamento a Secretaria Municipal de Administração para os procedimentos cabíveis.

3.4. O pagamento será realizado até 20º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e/ou recibo, atestada por servidor competente e acompanhada de relatório pela Contratada dos Serviços realizado durante o mês.

3.5. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida para o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, Rua Belém, n. 768, Jardim Europa, CNPJ nº.10.221.786/0001-20 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

3.6 O Município de Novo Progresso poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante nos termos deste Credenciamento, e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o número da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.7 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.9 A CONTRATADA deverá apresentar quando do pagamento, Certidão Negativa Federal e FGTS atualizadas, podendo ser permitida apresentação de cópia autenticada ou via internet.

3.10. O preço deverá ser fixo e irrevogável, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

3.11 O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria Municipal de Governo, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.12 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

3.12.1 O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

3.12.2 Os pedidos de atualização dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada.

3.12.3 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido de revisão será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

3.12.4 Só haverá reajuste dos valores no caso de prorrogação do contrato, sempre pelo INPC acumulado no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

4. A despesa originária deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo do elemento orçamentário de 2021:

RECURSO: 10010000 – Recurso Ordinário

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 04.122.0018.2039 – Manutenção da Secretaria de Governo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

R\$ 120.812,80

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5. Cabe ao Município:

- I - tomar todas as providências necessárias à execução do contrato a ser firmado;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória;
- III - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 7 deste Edital;
- IV – fornecer dados e informações necessárias para a execução dos serviços;
- V - A empresa contratada prestará os serviços de elaboração e divulgação de notícias relativas à atuação da Prefeitura Municipal de Lebon Régis, nas diversas áreas da administração pública.;
- VI - Será de responsabilidade da empresa contratada a divulgação das notícias e material jornalístico conforme orientação da contratante;

5.1 Cabe à Proponente Vencedora:

- I – prestar os serviços de acordo com o descrito no Termo de Referência – Anexo I.
- II - comunicar imediatamente e por escrito o Município qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III - atender com prontidão as reclamações por parte do Município ao objeto da presente licitação;
- IV - executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos;
- V - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- VI – apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras e licitações e da Prefeitura Municipal, juntamente com o relatório de horas trabalhadas;
- VIII – manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES.

6. No caso de descumprimento das obrigações contratuais a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pelo prazo de até 5 anos;

b) multa de 2% a cada descumprimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor contratual;

§1º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

§2º O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8. É vedada a transferência total ou parcial ou a subcontratação do objeto do presente Edital.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de sua assinatura até 15 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, caso no qual os valores serão reajustados pelo INPC acumulado no ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Progresso, Pará, para dirimir questões oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Novo Progresso - PA, 16 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO
CONTRATANTE
Gelson Luiz Dill
Prefeito

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA
Charles dos Prazeres
Presidente